8ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URANA E ACESSIBILIDADE - COMTMUA

Projeto de Lei nº 515/2025, de autoria do vereador **Joelson Silva** que "**ALTERA** a Lei nº 1892, de 10 de julho de 2014, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de escolares no município de Manaus, e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do do vereador **Joelson Silva** que "**ALTERA** a Lei nº 1892, de 10 de julho de 2014, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de escolares no município de Manaus, e dá outras providências".

Logo depois de ser deliberada a propositura foi encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se favorável a tramitação.

A 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) também emitiu parecer favorável, com o relator Vereador Eduardo Assis.

Ato contínuo, foi recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO) que, após análise, emitiu o parecer favorável, vereador Mitoso.

Na 8ª Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade (COMTMUA), o Presidente da Comissão emite o seguinte parecer:

Eis o breve relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Encontra-se nesta Comissão, para emissão de parecer, o Projeto de Lei de autoria do vereador **Joelson Silva** que "**ALTERA** a Lei nº 1892, de 10 de julho de 2014, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de escolares no município de Manaus, e dá outras providências".

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 44, incisos I, II e IV do RICMM, *in verbis*:

> **Art. 44**. À Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade compete:
> I – tratar de questões relativas a transportes em geral, assuntos relacionados ao planejamento e acompanhamento das questões de mobilidade urbana, acessibilidade e viação;

A análise do mérito leva em consideração a proteção da criança e a segurança das mesmas, para que possamos criar maneiras de inibir a prática de abuso e violência contra crianças e adolescentes, logo a instalação de câmeras visa aumentar a segurança dos alunos, funcionários e demais pessoas que frequentam a escola, além de servir como ferramenta para investigar e solucionar casos de violência ou vandalismo.

É importante destacar ainda que a segurança também se estende ao motorista, uma vez que caso ocorra algum tipo de abuso contra a criança, ele terá como provar que não tem participação em qualquer ato ilícito.

Assim, conforme todo o acima o exposto, apresento o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido Projeto de Lei.

Manaus, 23 de setembro de 2026.

Ver. Rosivaldo Cordovil (PSDB)
Relator